

1

ANOTAÇÕES:

24/11 - ao comiss^o



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 172/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

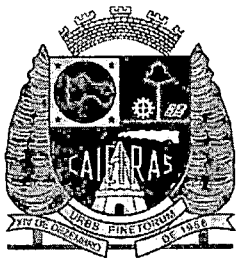
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS EM DOMICÍLIO PARA IDOSOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04 / 12 / 24.

AUTOGRAFO N°: _____

LEI N°: 6787/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 172/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

27/11/24

Off. Tur.

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Programa de Prevenção de Quedas em Domicílio para Idosos”, e dá outras providências.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA em

27/11/24

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras o “Programa de Prevenção de Quedas em Domicílio para Idosos”, com o objetivo de prevenir quedas e reduzir os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) com cirurgias ortopédicas, internações e próteses de quadril.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considerar-se-á idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º. O “Programa de Prevenção de Quedas em Domicílio para Idosos” terá as seguintes diretrizes:

I - identificação e acompanhamento de idosos em risco de quedas;

II - implementação de medidas de adaptação domiciliar para prevenir quedas;

III - realização de avaliações periódicas de saúde e condicionamento físico dos idosos;

IV - promoção de atividades físicas regulares e adaptadas para idosos; e





Câmara Municipal de Caieiras

V - educação e conscientização dos idosos e seus cuidadores sobre prevenção de quedas.

Art. 3º. A execução do “Programa de Prevenção de Quedas em Domicílio para Idosos” poderá ser monitorada por um comitê gestor, composto por representantes do Ministério da Saúde, profissionais de saúde e representantes de associações de idosos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador “Lagoinha Josi”

